EDITAL DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA OBRA DE MELHORAMENTO (EDECOM Nº 37/2013)

A Secretaria Municipal da Receita, com fulcro no art.187, da Lei Complementar nº 34/2005 (institui o Código Tributário Municipal – CTM) torna público para os devidos fins, inclusive para eventual instituição da Contribuição de Melhoria, o quanto segue:

I. DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS.

1.1. Pavimentações, pela própria prefeitura, de vias públicas, com utilização de massa asfáltica usinada.

II. DA DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA (ÁREA DE INFLUÊNCIA).

2.1. **Via Dolomita**, situada no bairro **Parque Miraflores**, neste município de Itapevi, São Paulo.

III. DO MEMORIAL DESCRITIVO.

3.1. A Secretaria Municipal de Planejamento forneceu Memorial Descritivo das obras referidas no **item I**, **subitem 1.1.** combinado com o **item II**, **subitem 2.1.** ***(Cópia anexa que faz parte integrante do presente edital – Anexo I)***.

IV. DO CUSTO DAS OBRAS.

4.1. O custo das obras está estimado em **R$ 237.633,41 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos)**. Conforme Memorial Descritivo do **Item III**.

V. DO RATEIO DO CUSTO DAS OBRAS.

5.1. O valor a ser rateado, nos termos da Lei Complementar nº. 34/2005, entre os imóveis abarcados pela zona beneficiada (área de influência) será de **R$ 216.030,37 (duzentos e dezesseis mil, trinta reais e trinta e sete centavos)**, correspondentes aos serviços de

pavimentação e mais **R$ 21.603,04 (vinte e um mil, seiscentos e três reais e quatro centavos)**, correspondente a Taxa de Administração, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, execução e financiamento.

VI. IMÓVEIS BENEFICIADOS.

6.1. Como **Anexo II** e parte integrante deste edital segue a delimitação das áreas de influência direta ou indiretamente beneficiadas, bem como a relação dos imóveis nelas compreendidos.

VII. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

7.1. Os interessados[1] terão **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de afixação deste Edital, para eventual impugnação dos elementos nele constantes cabendo ao impugnante o ônus da prova.

[1] Art. 183. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria – CM é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 184. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria – CM ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II – o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV – a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos; e
V – a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.
§ 1° Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III, deste artigo 184, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.
§ 2° O disposto no inciso III, deste artigo 184, aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

A impugnação deverá ser dirigida a autoridade administrativa fazendária que assina este edital, através de petição fundamentada a ser protocolizada na praça de atendimento da Secretaria Municipal da Receita localizada na Av. Presidente Vargas, 405, Jardim Cristinópolis Itapevi, São Paulo, CEP 06694-00, térreo, para que sirva de inicio do processo administrativo fiscal.

E para que ninguém possa alegar ignorância vai o presente Edital publicado por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

Itapevi, 23 de novembro de 2013.

Marco Aurélio Corrêa
Chefe da DCLTI

Patrick Oliver de Camargo Scheid
Resp. Secretaria da Receita